



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição: 05

Data: 23/05/2008

Lei nº 176/2008

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Malta, Estado da Paraíba, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA – PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Malta, Estado da Paraíba, diretamente subordinada ao Poder Executivo, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeita a população, em decorrência de estado de calamidade pública ou subsidios de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreitos intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsidios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A Presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo de 45 dias (quarenta e cinco) dias após a sua instalação a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A Comissão Municipal será composta por:

- I. Presidente
- II. Secretário(a)
- III. Conselho Técnico
- IV. Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal será exercida pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Infra Estrutura e Recursos Hídricos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição: 05

Data: 23/05/2008

Art. 11º - O Conselho Comunitário será composto pela Secretária Municipal de Ação Social, pela Secretária Municipal de Educação, pelo Secretário(a) de Saúde, Presidente do Poder Legislativo, por dois membros do Poder Legislativo devidamente designados, por Diretores das Escolas Municipais, Representantes das Igrejas e Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 12º - Os servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará do assentamento dos respectivos servidores.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Malta, em 23 de Maio de 2008.

Ajácio Gomes Wanderley
Prefeito Constitucional